



Processo nº Interessados	11.654-8/2013 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Jairo de Lima Souza – ex-Gestor Maurício Magalhães Faria Neto – OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392) - Procurador Luciene Soares Bonfim Ricci - ex-Gestora Allex Albert Rodrigues - Coordenador-geral de Auditoria Atuária, Contabilidade e Investimentos - MPS Euro DTVM S/A Sérgio de Moura Soeiro - Controlador João Luiz Ferreira Carneiro e Jorge Luiz Chrispim – Administradores Antônio Augusto Figueiredo Basto - OAB/PR nº 16.950, Luis Gustavo Rodrigues Flores – OAB/PR nº 27.865, Rodolfo Herold Martins - OAB/PR nº 48.811 e outros - Procuradores Osmar Brasil de Almeida - Liquidante Quality Consultoria (Rosângela Moura Silva Consultoria - ME) Rosângela Moura Silva e Elson Jacinto da Silva – Representantes legais
Assunto	Representação de Natureza Externa
Relator	Embargos de Declaração – 17.831-4/2016
Sessão de Julgamento	Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA 26-11-2020 – Tribunal Pleno (Extraordinária - Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 504/2020 – TP

Resumo: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.654-8/2013**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, c/c o artigo 144 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.316/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração constantes do documento nº 17.831-4/2016, opostos em face do Acórdão nº 97/2016-SC pelo Sr. Jairo de Lima Souza – ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, neste ato representado pelo procurador Maurício Magalhães Faria Neto



– OAB/MT nº 15.436 (Maurício Magalhães Faria Júnior Advocacia S/S – OAB/MT nº 392), conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, os Conselheiros Interinos LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 015/2020) e JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017) e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro Interino RONALDO RIBEIRO (Portaria nº 014/2020).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2020.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas